



Universidade Regional
do Cariri - URCA



OBSERVATÓRIO
da violência no Cariri



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

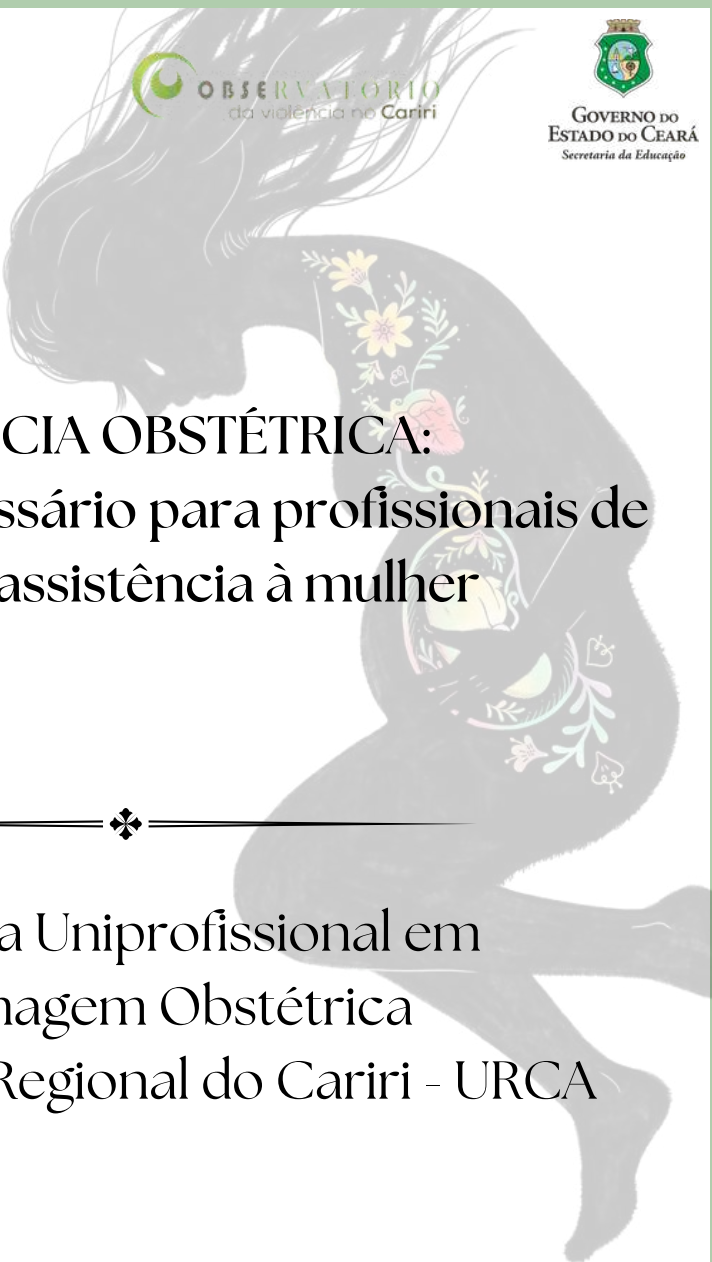
“Para de
gritar e faz
força!”

“Ano que
vem você
estará aqui
outra vez!”



01

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:
Um debate necessário para profissionais de
saúde na assistência à mulher



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

Um debate necessário para profissionais de saúde na assistência à mulher

Residência Uniprofissional em
Enfermagem Obstétrica
Universidade Regional do Cariri - URCA

Crato - CE
2024

ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



Profª Drª Grayce Alencar Albuquerque

Enfermeira. Docente do quadro efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutora em Ciências da Saúde pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC. Líder do grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade, Diversidade Sexual e Inclusão (GPESGDI). Coordenadora do Observatório de Violência e Direitos Humanos na região do Cariri pela URCA. Tutora do PET Enfermagem URCA. Pós doutoranda pela FIOCRUZ, Ceará.

ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO E AUTORES



Camila da Silva Pereira

Enfermeira, formada pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Residente em Enfermagem Obstétrica (URCA).
E-mail: camila.pereira@urca.br



Cicera Emanuele do Monte Simão

Enfermeira, formada pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO), Residente em Enfermagem Obstétrica (URCA). E-mail: emanueledomontel6@gmail.com



Maria dos Santos Fernandes

Enfermeira, formada pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO), Residente em Enfermagem Obstétrica (URCA). E-mail: maria.sfernandes@urca.br



Roberta Lima Cruz Belém

Enfermeira, formada pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Residente em Enfermagem Obstétrica (URCA).
E-mail: roberta.cruz@urca.br



Ficha Catalográfica Elaborada pela Biblioteca Central da URCA
Bibliotecária: Ana Paula Saraiva de Sousa CRB: 3/1000

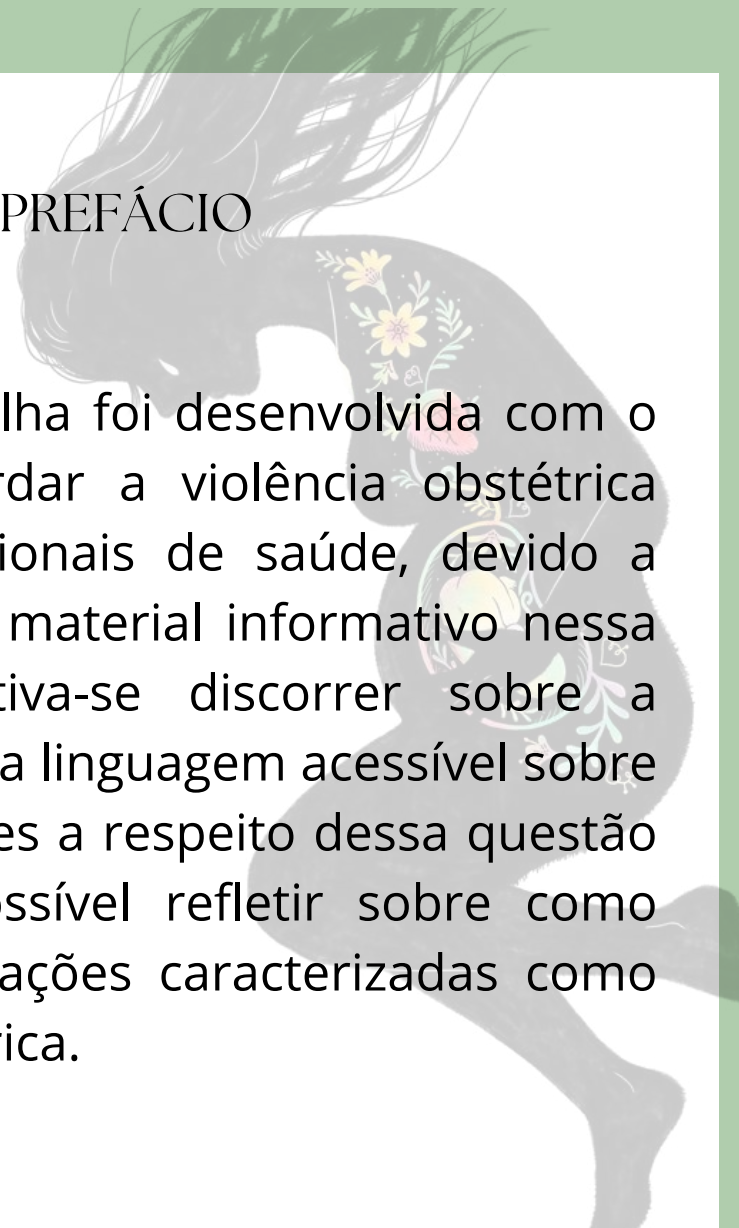
V796 Violência obstétrica: um debate necessário para profissionais de saúde na assistência à mulher/ Organização e orientação: Grayce Alencar Albuquerque – Crato-CE: Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica da Universidade Regional do Cariri – URCA, 2024

24p.; il. color

ISBN 978-65-01-12102-4

1. Violência Obstétrica, 2. Assistência à mulher, 3. Puerpério, 4. Profissionais de saúde, 5. Cartilha educativa; I. Título, II. Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica, III. Universidade Regional do Cariri

CDD: 618.2



PREFÁCIO

A presente cartilha foi desenvolvida com o intuito de abordar a violência obstétrica para os profissionais de saúde, devido a necessidade de material informativo nessa temática. Objetiva-se discorrer sobre a temática em uma linguagem acessível sobre pontos relevantes a respeito dessa questão e assim, se possível refletir sobre como eliminar as situações caracterizadas como violência obstétrica.

Boa leitura!

- Introdução _____ 06
- Determinantes da violência obstétrica _____ 07
- Características da violência obstétrica _____ 08
- Exemplos de Violência obstétrica na prática profissional em saúde _____ 09
- Evitando a violência obstétrica _____ 11
- Violência obstétrica na ótica da lei brasileira _____ 13
- A mulher pode denunciar _____ 17
- Caiu na mídia _____ 18
- Referências

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica (VO) corresponde a identificação de qualquer ato de violência direcionado à mulher grávida, parturiente ou puérpera ou ao seu bebê, que signifique desrespeito à sua autonomia, integridade física e mental, aos seus sentimentos, opções e também preferências (Findlay, 2024).

Apesar de não concordar com o termo, a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) recomenda que naquelas situações de inadequação de condutas, deve ser empregado o termo “má-prática”, e devem ser denunciados às autoridades competentes para serem avaliados, julgados e punidos os seus responsáveis (Febrasgo, 2022).



Práticas desrespeituosas são uma violação de direitos humanos fundamentais!

DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



A violência obstétrica é o resultante das desigualdades dos diversos processos sociais e culturais que afetam diretamente e diferentemente as mulheres de menor poder aquisitivo, minorias étnicas, com baixa escolaridade, que não tiveram acompanhante durante a internação, atendidas no setor público, sendo considerada uma questão de saúde pública. Alguns estudos tipificam a violência obstétrica como violência física, violência psicológica, violência verbal, violência moral, violência sexual e violência institucional (Jardim e Modena, 2018).

CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

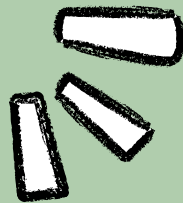


Características conforme os tipos:

- 1) Violência física por meio de ações que causem dor;
- 2) Violência psicológica e verbal como a discriminação;
- 3) Violência sexual como a adoção de práticas desnecessárias como a episiotomia, considerada por alguns estudiosos como mutilação genital feminina ;
- 4) Violência obstétrica institucional está relacionada a violência praticada pelas equipes da área de saúde, com uso abusivo de medicamentos, exclusão do direito de escolha da mulher e um tratamento desumano (Oliveira e Albuquerque, 2018; Souza, 2016).



EXEMPLOS



- Restrição alimentar
- Depilação do períneo
- Restrição de movimentos
- Cesariana sem indicação clínica
- Indução de trabalho de parto
- Episiotomia
- Manobra de Kristeller
- Fórceps sem indicação

EXEMPLOS



- Puxos dirigidos
- Uso indiscriminado de ocitocina
- Privar o contato mãe e filho
- Exposição física desnecessária
- Privação de informações claras
- Comentários constrangedores
- Toques vaginais dolorosos e desnecessários



EVITANDO A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Os profissionais de saúde devem garantir uma assistência humanizada para que a experiência de parto da mulher seja a melhor possível, evitando complicações físicas e emocionais que já são tão comuns no puerpério. Dessa forma faz-se necessário:



Incentivar e propiciar os conhecimentos da mulher acerca dos direitos sexuais e reprodutivos.

Evitar em condutas naturalizar “brincadeiras” e “piadas”.



Sempre explicar os procedimentos que irão ser realizados na evolução do trabalho de parto.

EVITANDO A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Os governantes devem também proporcionar maior apoio para pesquisas e atividades educativas que visem oferecer orientações técnicas aos profissionais de saúde e melhorar a qualidade da assistência



11

Priorizar qualidade na assistência ao parto e cuidado seguro e respeitoso da saúde materna e fetal.

Fornecer um ambiente acolhedor da admissão a alta e assegurar a presença de acompanhante.



12



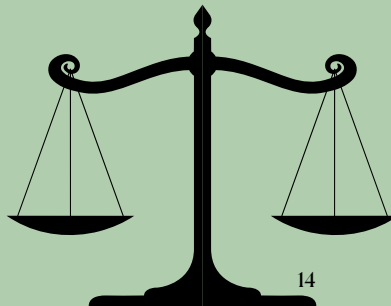
13

Assistir as pacientes livre de preconceitos, abusos, maus-tratos e negligência, inclusive com mulheres em situação de abortamento.

(Febrasgo, 2022).



No Brasil não existe uma lei federal específica para criminalizar violações dos direitos das gestantes, parturientes, puérperas e mulheres em situação de perda gestacional. No entanto, os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito podem ser enquadrados em crimes já previstos na lei.



LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA À MULHER DURANTE O PERÍODO GRAVÍDICO E PUERPERAL

Conforme a resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 564/2017 que aprova o novo Código de ética dos profissionais de enfermagem, é dever dos profissionais proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.



A lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 que dispõe sobre o exercício da medicina afirma que o objetivo da atuação médica é promover a saúde do ser humano e das coletividades humanas, com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA À MULHER DURANTE O PERÍODO GRAVÍDICO E PUERPERAL

O projeto de lei nº 2082 de 2022, que tramita na câmara dos deputados, objetiva tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção.



16

A lei nº 16.837 de 2019 institui e disciplina o Estatuto do Parto Humanizado, com o objetivo de garantir melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal nos estabelecimentos hospitalares do Estado do Ceará.

Código Penal

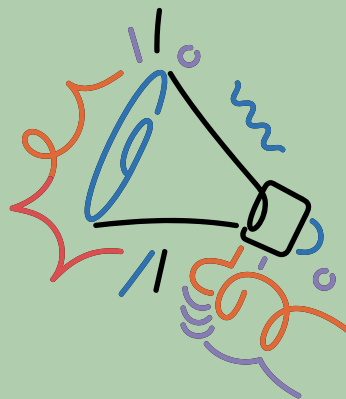
De acordo com o artigo 129 do código penal brasileiro, acelerar o parto de uma parturiente pode resultar em lesão corporal de natureza grave com pena de reclusão, de um a cinco anos.



Se a lesão resultar em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função e deformidade permanente, a pena de reclusão pode aumentar para cerca de dois a oito anos.

A mulher pode denunciar

As mulheres munidas de informações e orientadas quanto as condutas relacionadas ao parto e nascimento, podem realizar denúncia:



1. No hospital ou serviço de saúde em que a paciente foi atendida;
2. Na secretaria de saúde responsável pelo estabelecimento;
3. Nos conselhos de classe dos profissionais de saúde.

4. Na Central de Atendimento à Mulher (nº 180) ou no Disque Saúde (nº 130)

Caiu na mídia!

CEARÁ

Polícia investiga violência obstétrica no Ceará após casos de bebê morto e mães machucadas no parto

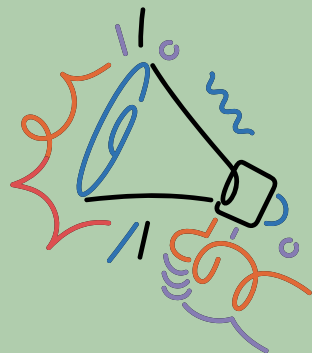
Profissionais de saúde da unidade utilizaram manobras já abolidas pela Organização Mundial da Saúde por serem violentas contra a mãe e o bebê. Polícia investiga suspeita de lesão corporal.

Por George Facundo e Lena Sena, g1 CE
13/09/2023 08h52 - Atualizado há 8 meses

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Compartilhar](#)



<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/09/13/policia-investiga-violencia-obstetrica-no-ceara-apos-casos-de-bebe-morto-e-maes-machucadas-no-parto.ghtml>



Mãe ganha na Justiça indenização de R\$ 300 mil após sofrer violência obstétrica em hospital no AM

Caso aconteceu no ano de 2020 e a vítima denunciou o ocorrido em seguida.

Por g1 AM
11/05/2024 19h05 - Atualizado há uma semana

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Compartilhar](#)



<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/05/11/mae-ganha-na-justica-indenizacao-de-r-300-mil-apos-sofrer-violencia-obstetrica-em-hospital-no-am.ghtml>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTITUCIONAL • INFORMAÇÕES AO CIDADÃO • COMUNICAÇÃO • PLANTÃO

Clique AQUI para acessar os números de contatos da Defensoria

Página Inicial / Notícias
/ Mulher denuncia violência obstétrica em hospital de Fortaleza, Defensoria Pública acompanha o caso

Informe o assunto...

Atendimento ao Cidadão:
Ligue 129

Agradecemos a leitura!

A cartilha apresentada objetivou elencar e sensibilizar acerca das diversas formas de violência obstétrica que podem acontecer na assistência à mulher no período gravídico-puerperal. Ressalta-se a necessidade generalizada do respeito aos direitos das mulheres, bem como, a garantia de uma assistência humanizada e centrada em suas necessidades.



Referências

BRASIL. Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina. **Diário Oficial da União**, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112842.htm

BRASIL. Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Código penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Projeto de lei nº 2082 de 2022. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção. **Diário Oficial da União**. Brasília; 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/>.

BRASIL. Lei nº 168.37 de 17 de janeiro de 2019. Institui e disciplina o Estatuto do Parto Humanizado no Ceará. Governo do estado do Ceará. Fortaleza; 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=374116>

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissional de Enfermagem. **Diário Oficial da União**. Brasília; 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>

FINDLAY, H. J. The significance of paramedic communication during women's birth experiences: A scoping review. **Australasian Emergency Care**, 2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Posicionamento FEBRASGO contra o termo violência obstétrica. [Internet], 2022. Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1435-posicionamento-febrasgo-contra-violencia-obstetrica>



Referências

JARDIM, D; MODENA, C. A violência obstétrica no cotidiano assistencial e suas características. **Revista Latino-Americana Enfermagem**, Belo Horizonte, v.26, p.2, 2018.

OLIVEIRA, L. G.S.M; ALBUQUERQUE, A. Direitos Humanos: violência obstétrica e Direitos Humanos dos pacientes. **Revista CEJ**, Brasília, v. 22, n. 75, p. 36-50, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. Departamento de Saúde Reprodutiva e Pesquisa. Genebra; 2014.

RIBEIRO, D.O. GOMES, G.C. OLIVEIRA, A.M.N, et al. Obstetric violence in the perception of multiparous women. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, v.41, e20190419, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2020.20190419>.

SOUZA, A.B. Fatores associados à ocorrência de violência obstétrica institucional: uma revisão integrativa da literatura. **Rev. Ciênc. Méd.** Campinas, v. 25, n. 3, p. 115- 128, set./dez., 2016.

ZANARDO, G.L.P, URIBE, M.C, NADAL, A.H.R.D, HABIGZANG, L.F. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA. **Psicol Soc.** 29:e155043. 2017.



Banco de imagens

Figura 01: <https://files.metropoles.com/static/especiais/pe-violencia-obstetrica-df/assets/images/bg-mulher.png>

Figura 02: <https://www.sobreotatame.com/wp-content/uploads/2019/05/WhatsApp-Image-2019-05-23-at-16.16.23.jpeg>

Figura 03: <https://files.metropoles.com/static/especiais/pe-violencia-obstetrica-df/assets/images/numeralia-1.png>

Figura 04:
https://www.servindi.org/sites/default/files/editor/imagenes/violencia_obstetrica.png

Figura 05: Canva

Figura 06: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/05/violencia-obstetrica-expressao-de-um.html>

Figura 07:
https://t1.uc.ltmcdn.com/pt/posts/9/7/1/o_que_e_violencia_obstetrica_30179_orig.jpg

Figura 08:
https://img.cancaonova.com/cnimages/canaais/uploads/sites/6/2022/02/formacao_qual-a-importancia-do-pre-natal-para-a-saude-da-gestante-e-do-bebe-768x576.jpg

Figura 09: https://br.freepik.com/fotos-premium/jovem-gravida-se-sentindo-triste-chorando-em-casa_32808485.htm

Figura 10: <https://www.draluciarabatista.com.br/importancia-do-obstetra-para-a-saude-da-gestante/>



Banco de imagens

Figura 11: <https://www.hospitalazambuja.com.br/wp-content/uploads/2023/02/Gravida-em-um-centro-obstetrico.jpg>

Figura 12: <https://www.promatre.com.br/wp-content/uploads/2021/07/pro-matre-inst-76-scaled.jpg>

Figura 13: <https://bkt-sa-east-1-cms-drupal.s3.sa-east-1.amazonaws.com/alta.com.br/assets/2023-06/aborto%20espont%C3%A2neo.png?OfPZ2i0Nv33CIPNRQdm5evXXADHiNBjd>

Figura 14: Canva

Figura 15: Canva

Figura 16: Canva

Figura 17: Canva

